

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
INDAIATUBA/SP**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba, designada pela sigla ASPMI, é uma associação civil organizada pela união de pessoas para fins não lucrativos, cujo prazo de sua duração é indeterminado, que congrega servidores públicos civis do Município de Indaiatuba, regendo-se por este Estatuto, legislação pertinente e demais regulamentos, normas e regimentos internos que forem elaborados.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2º - A ASPMI tem sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A ASPMI, a critério da sua Diretoria-Executiva e mediante a aprovação do Conselho Fiscal, poderá organizar e manter, diretamente ou em regime de convênio, com entidades públicas ou privadas de objetivos congêneres, escritórios, dependências, seções ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º - A ASPMI tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, sendo representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Diretor-Presidente, que poderá constituir mandatário com poderes específicos.

§1º Os associados da ASPMI não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

§2º Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal da ASPMI responderão, administrativa, civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ASPMI tem por objetivos:

I - congregar e integrar as pessoas que exerçam atividades no serviço público municipal, defendendo os direitos e interesses dos seus associados;

II - congregar-se e integrar-se com entidades públicas ou privadas de objetivos congêneres, que mantenham vínculo com o serviço público municipal;

III - proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos, atividades

de caráter instrutivo, científico, social, esportivo, de lazer e/ou cultural, visando à integração, formação e especialização de seus associados;

IV - estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados, elevados padrões éticos e de conduta profissional;

V - firmar convênio com empresas comerciais, financeiras, prestadoras de serviços, profissionais autônomos e/ou pessoas físicas para atender as necessidades dos seus associados;

VI - ceder, locar, e/ou arrendar seu(s) imóvel(is) mediante prévia aprovação da Diretoria-Executiva e aprovada por Assembléia Geral extraordinária, para atender os objetivos do inciso anterior quando do interesse da ASPMI;

VII - colaborar com os poderes públicos e demais entidades associativas no sentido de solidariedade profissional, subordinado sempre aos interesses de seus associados.

§1º - Todo os contratos de qualquer natureza firmados com a ASPMI, terão a vigência de 12 meses a contar da sua assinatura,

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É vedado a ASPMI discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, ideológica, religiosa, étnica e discriminatória.

CAPÍTULO VI DA GRATUIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - O exercício de cargo ou função de caráter eletivo na ASPMI não implica remuneração ou retribuição pecuniária de quaisquer naturezas.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Os associados da ASPMI têm direitos iguais, excetuado as categorias com vantagens especiais decorrentes do presente Estatuto, sendo o seu quadro social composto por associado efetivo, colaborador e honorários.

§1º São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previstos no inciso I do art. 8º.

§2º São colaboradores aqueles que prestem, direta ou indiretamente, serviços em áreas afins à área do serviço público, ou correlato aos objetivos propostos pela ASPMI, nos termos do art. 4º deste Estatuto.

§3º São honorários aqueles que hajam prestado relevantes serviços a ASPMI, concorrendo para o desenvolvimento de seu patrimônio, mediante doações ou legados.

Art. 8º - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante termo de adesão escrito, ou via internet, através do *site* oficial da ASPMI, apresentada a Diretoria-Executiva, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - para associados efetivos: ser servidor público municipal concursado;
- II - para associados colaboradores: ser pessoa física que preste, direta ou indiretamente, serviços em área correlata ao serviço público municipal, abrangendo, ainda, os servidores públicos contratados, comissionados e eletivos;
- III - para associados honorários: indicação de proposta formulada pela Diretoria-Executiva da Associação, aprovada pela Assembléia Geral.

§1º Os associados efetivos e colaboradores poderão gozar de suas prerrogativas a partir da data da assinatura do termo de associação.

§2º Os associados honorários poderão gozar de suas prerrogativas como associado a partir da data da assinatura da ata de aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 9º - São direitos dos associados efetivos, atendidas as condições específicas de cada situação prevista neste Estatuto:

- I - votar e ser votado;
- II - participar e usufruir de todos os serviços, benefícios, facilidades e atividades que a ASPMI realizar, criar e/ou manter;
- III - apresentar teses, artigos, estudos ou conferências, ou tê-los editados e divulgados pela ASPMI, a critério da Diretoria-Executiva;
- IV - participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- V - promover moção de censura;
- VI - expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito, sobre qualquer fato ou ato de interesse da ASPMI e /ou seus associados, nos termos do art. 4º deste Estatuto;

Art. 10 - São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- I - participar e usufruir de serviços, benefícios, facilidades e atividades que a ASPMI realizar, criar e/ou manter;
- II - apresentar teses, artigos, estudos ou conferências, ou tê-los editados e divulgados pela ASPMI, a critério da Diretoria-Executiva;
- III - participar das Assembleas Gerais, sem direito a voto;
- IV - promover moção de censura;
- V - expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito, sobre qualquer fato ou ato de interesse da ASPMI e /ou seus associados, nos termos do art. 4º deste Estatuto.

Art. 11 - É facultado ao associado promover moção de censura ao Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria-Executiva que deverá, obrigatoriamente, ser subscrita por pelo menos 1/100 (um centésimo) dos associados efetivos e apresentada ao Diretor-Presidente para submetê-la a deliberação da Diretoria-Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, em reunião convocada em caráter reservado.

§1º O não encaminhamento da moção de censura a Diretoria-Executiva pelo Diretor-Presidente, caracterizará infração nos termos do inciso III do art. 73 deste Estatuto.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente, perderão seus respectivos mandatos, após 03 (três) moções de censura.

§3º Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, perderão seus respectivos mandatos após qualquer moção de censura ratificada por deliberação da Diretoria-Executiva.

§4º A Assembléia Geral convocada para declarar extintos os mandatos dos integrantes da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal e referindo-se a moção a

todos os seus integrantes, ressalvado o disposto no §2º deste artigo, nomeará e instalará, imediatamente, uma Diretoria-Executiva provisória, composta de 11 (onze) membros, todos associados efetivos, que funcionará em regime de colegiado e que administrará, excepcionalmente, a ASPMI, até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO III DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, legislação pertinente e demais regulamentos, normas e regimento interno da ASPMI;
- II - estar em dia com as contribuições sociais e pecuniárias previstas neste Estatuto;
- III - colaborar com a ASPMI para que possa alcançar os fins a que se destina;
- IV - zelar pelo patrimônio social e moral da ASPMI e pelo seu bom nome.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado:

- I - aquele que deixar de pagar ou atrasar injustificadamente qualquer contribuição ou prestação pecuniária por ele devida, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos;
- II - o associado que, por escrito, manifestar sua intenção de acordo com o art. 16, deste Estatuto;
- III - o associado que incidir na pena do art. 14, §3º deste Estatuto;
- IV - em caso de falecimento do associado, excepcionado a hipótese prevista no §2º deste artigo.

§1º - No caso de perda da qualidade de associado, a este não será devida restituição de qualquer importância já paga a título de contribuição social.

§2º - No caso de falecimento do associado, havendo dependente legal cujo vínculo permanecer junto ao Regime Municipal de Previdência, este(a), em caso de manifesto interesse e após comprovado o respectivo vínculo, poderá permanecer como associado da ASPMI.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 14 - A Diretoria-Executiva poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, impor as seguintes penalidades aos associados:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - eliminação do quadro social.

§1º Será advertido o associado que:

- a) agir de modo a afetar o bom nome da entidade;
- b) usar sem a devida autorização o nome da ASPMI para quaisquer finalidades.

§2º Será suspenso por até 30 (trinta) dias o associado que:

- a) tiver recebido por 03 (três) vezes a pena de advertência num período de 02 (dois) anos;
- b) transgredir ou desacatar determinações da Assembléia Geral e/ou da Diretoria-Executiva;
- c) praticar atos vedados pelo Estatuto ou que deponham contra o prestígio da ASPMI ou dos demais associados;
- d) agir de modo a afetar, indevidamente, valores pertencentes a ASPMI e/ou o seu patrimônio social.

§3º Será eliminado o associado que, a critério devidamente fundamentado da Diretoria-Executiva, incidir em um dos seguintes casos:

- a) descumprir o Estatuto, o regimento interno e/ou quaisquer outras normas da ASPMI ou qualquer decisão emanada da Diretoria-Executiva e/ou da Assembléia Geral, resultando seu ato em atitudes desagregadoras da classe ou da ASPMI;
- b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça comum por crime infamante;
- c) for responsável por grave desvio de valores pertencentes a ASPMI, devidamente comprovado;
- d) praticar ato que afete gravemente o bom nome da ASPMI ou que cause grave prejuízo ao patrimônio social;
- e) praticar ato inconciliável com a ética profissional ou com o prestígio moral, profissional e social da ASPMI ou da classe dos servidores públicos, tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins a que a ASPMI se propõe;
- f) ter sido suspenso por 03 (três) vezes, num período de 02 (dois) anos;
- g) não pagar qualquer contribuição ou prestação pecuniária por ele devida, conforme art. 13, inciso I, deste Estatuto.

§4º O associado, durante o período de cumprimento da penalidade prevista no inciso II deste artigo, ficará privado dos direitos assegurados no art. 9º e 10, conforme o caso, deste Estatuto.

Art. 15 - Aplicada penalidade pela Diretoria-Executiva, o associado será

comunicado, por escrito, por meio postal, mediante aviso de recebimento – AR.

§1º Até decisão final da Diretoria-Executiva poderão ser juntadas novas provas, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

§2º O associado poderá recorrer ao Conselho Fiscal da decisão aplicada pela Diretoria-Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, o qual poderá ratificar a decisão da Diretoria-Executiva.

§3º Havendo discordância entre a decisão da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, a este último caberá convocar Assembléia Geral extraordinária para deliberação.

Art. 16 - A exclusão do associado do quadro social, que a pedido, por escrito, assim o desejar, será concedida pela Diretoria-Executiva, desde que quitadas as suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - Deverá o associado ressarcir a ASPMI, sem prejuízo do disposto no art. 14, todo prejuízo material a que tenha dado causa.

Art. 18 - O associado que sofrer qualquer penalidade no período de 12 (doze) meses que anteceder as eleições, não poderá concorrer a cargo eletivo na ASPMI.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 19 - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício civil a que corresponder.

§1º O exercício financeiro terá duração de 01 (um) ano e a data do seu término será no dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

§2º Ao fim de cada exercício a Diretoria-Executiva elaborará as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da ASPMI e as mutações ocorridas no exercício corrente.

§3º As demonstrações contábeis previstas no parágrafo anterior serão assinadas por contabilista e conferidas pelo Conselho Fiscal

§4º As normas de controle interno das contas da ASPMI constarão de seu regimento interno.

§5º A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria-Executiva e submetida à aprovação da Assembléia Geral até o mês de novembro de cada ano.

§6º A proposta orçamentária, de acordo com o plano de contas, deverá estimar a receita e fixar as despesas, conforme as propostas preliminares da Diretoria-



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC/MICROFILMADO
Microfilme n. 31.074

Executiva.

§7º O orçamento anual, sempre que necessário, admitirá transferência de verbas entre seus títulos e destinações, a cargo da Diretoria-Executiva.

§8º O orçamento anual será divulgado aos associados através dos meios de comunicação que a ASPMI dispuser.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 20 - A receita orçamentária da ASPMI constituir-se-á:

- I - da contribuição social cobrada mensalmente dos associados;
- II - das rendas provenientes de aplicações financeiras, juros e participações de capital;
- III - de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- IV - de taxa administrativa e taxa de manutenção;
- V - das rendas provenientes de eventuais cessões, locações e/ou arrendamentos.

Parágrafo único - A Diretoria-Executiva fixará o valor de que tratam os incisos I, IV e V e poderá revê-los sempre que as obrigações da ASPMI assim o exigirem, o qual entrará em vigor somente após aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 21 - As despesas serão realizadas conforme classificação constante do plano de contas aprovado, dentro do total das disponibilidades estimadas, sendo vedado:

I - a prática de qualquer espécie ou modalidade de empréstimo, doações, presentes ou concessão de benefícios que envolvam custos ou dispêndios financeiros prejudiciais ao patrimônio da ASPMI;

II - o dispêndio em programas, atividades ou ações não condizentes com os objetivos consignados no art. 4º, deste Estatuto.

§1º Somente poderá ser efetuado qualquer pagamento mediante a apresentação de documento hábil, devidamente autorizado pelo respectivo responsável.

§2º Os relatórios mensais das receitas e das despesas serão submetidos à Diretoria-Executiva para aprovação e posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 22 - A ASPMI manterá contas bancárias de movimentação corrente e de investimento com o objetivo de preservar o valor da moeda e realizar receita financeira.

Parágrafo único – São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ASPMI, sempre em conjunto, o Diretor – Presidente e o Diretor – Tesoureiro, e na falta destes:

- a) o Diretor – Presidente e o Diretor – Primeiro Tesoureiro;
- b) o Diretor Vice – Presidente e o Diretor – Tesoureiro,
- c) o Diretor Vice – Presidente e o Diretor – Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 23 - O patrimônio da ASPMI será constituído de:

- I - bens móveis, bens imóveis e direitos que venha a adquirir;
- II - donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- III - superávit de cada exercício, sendo vedada à distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados a seus associados e/ou administradores;
- IV - utensílios, instalações e equipamentos.

§1º Todo o patrimônio da ASPMI será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§2º Em caso de dissolução da ASPMI, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembléia Geral extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições filantrópicas nacionais.

§3º É vedada a ASPMI a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias em interesse particular do associado ou de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria-Executiva que assim agir, sem prejuízo da destituição do cargo, a ser decretada pela Assembléia Geral.

§4º Os imóveis da ASPMI somente poderão ser hipotecados, caucionados, alienados ou vendidos com a aprovação da Assembléia Geral e mediante prévia avaliação de entidade pública competente.

§5º A compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembléia Geral, obedecido ao critério de avaliação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 24 - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da ASPMI far-se-á:

I - em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria simples da Diretoria-Executiva e aprovada por Assembléia Geral extraordinária.

II - em se tratando de outros bens depreciados, por decisão da maioria qualificada dos membros da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E SEU PODERES
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - Todas as atividades da ASPMI estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que só serão ocupados por associados efetivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva serão obrigatoriamente associados efetivos.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da ASPMI com poderes para tomar as resoluções que julgar conveniente ao objetivo social.

§1º A Assembléia Geral será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na data de sua realização, mas somente terão direito ao voto os associados efetivos, sendo considerados como assistentes com direito a voz, os associados colaboradores.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da ASPMI ou, no impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou, no impedimento de ambos, por associado que a maioria escolher, sendo secretariado por um associado indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 3º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 27 - Compete a Assembléia Geral ordinária:

- I - eleger os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

II - conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria-Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

Art. 28- Compete a Assembléia Geral extraordinária, exclusivamente convocada, deliberar sobre:

I - alienação de bens imóveis da ASPMI na forma que determina o inciso I do art. 24, deste Estatuto;

II - alteração do Estatuto;

III - dissolução da ASPMI e a destinação do seu patrimônio nos termos do §2º do art.;

IV - qualquer assunto que seja submetido pela Diretoria-Executiva, ressalvados os constantes do anterior;

V - qualquer assunto que seja submetido por associado efetivo, ressalvado os constantes do artigo anterior;

VI - os assuntos mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 23.

Art. 29- A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada, somente:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria-Executiva ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - por requerimento dos associados efetivos, em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§1º À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria-Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou pelos associados efetivos, estes nunca em número inferior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, não poderá opor-se o Diretor-Presidente, que terá que promovê-la dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria da sede da ASPMI.

§2º Deverão comparecer a respectiva Assembléia a maioria dos que deliberaram pela sua promoção, sob pena de nulidade.

§3º As Assembléias Gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para o fim previsto no inciso II do art. 27, a cada 04 (quatro) anos para as eleições da Diretoria-Executiva e, a cada 03 (três) anos para as eleições do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

II - extraordinariamente nos casos previstos no art. 28 deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, se presente, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, e, em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes com direito a voto, a exceção do prescrito no art. 31.

Art. 31 - A Assembléia Geral extraordinária convocada para deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos I, II e III do art. 28 será instalada, em 1ª (primeira) convocação, se presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois, com pelo menos metade do quadro social com direito a voto.

Parágrafo único - Se em 2ª (segunda) convocação não houver o quorum mínimo exigido pelo caput deste artigo, será convocada nova Assembléia Geral extraordinária para o mesmo fim, no prazo de 10 (dez) dias, tomados os votos por maioria dos associados efetivos presentes.

Art. 32 - Uma vez existindo quorum para instalação, as decisões das Assembléias deverão ser tomadas por maioria dos votos dos associados efetivos presentes, salvo o disposto no art. 31 deste Estatuto.

Art. 33 - Somente poderão comparecer as Assembléias Gerais da ASPMI, e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I - forem efetivos e tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses consecutivos de filiação a ASPMI;
- II - estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
- III - encontrarem rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a ASPMI.

Art. 34 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso por edital de convocação afixado em local público e publicado na Imprensa Oficial do Município, podendo ser encaminhada aos associados através do correio, por intermédio da internet, através do boletim informativo da entidade ou quaisquer outros meios de divulgação que se fizerem necessário.

§1º No edital de convocação deverá constar o dia, mês, ano, hora, local e a pauta da Assembléia.

§2º Não poderá ser tratado pela Assembléia Geral assunto que não esteja devidamente especificado na carta de convocação.

Art. 35 - Nas Assembléias Gerais cada associado terá direito a 01 (um) voto.

§1º O associado que exercer mais de 01 (um) cargo no serviço público municipal, razão pela qual possuir 02 (dois) termos de adesão, terá direito a voto único.

§2º O voto será por aclamação, exceto quando se tratar de eleições da Diretoria- Executiva e/ou do Conselho Fiscal, nos termos das regras e procedimentos previstos no Título V deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal compor-se-á dos seguintes integrantes:

- I- 01 (um) presidente;
- II- 01 (um) secretário;
- III- 03 (três) membros.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 03

(três) anos, em escrutínio secreto e direto, consignado em cédula única oficial ou por urna eletrônica.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os assuntos econômicos e financeiros da ASPMI;
- II - examinar mensalmente os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria-Executiva e opinar sobre os mesmos;
- III - propor anualmente à Assembléia Geral, a aprovação ou não das contas da Diretoria-Executiva, mediante parecer fundamentado;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos casos estabelecidos neste Estatuto;
- V - autorizar, referendado pela Assembléia Geral:
 - a) a aquisição de bens móveis e imóveis, de valor superior a 100 (cem) vezes até o limite de 200 (duzentas) vezes o valor da maior contribuição associativa anual do associado pessoa física;
 - b) alienação de bens imóveis no mesmo valor previsto na alínea anterior.
- VI - decidir sobre propostas encaminhadas pela Diretoria-Executiva;
- VII - aprovar regulamentos, normas e regimentos internos que forem elaborados pela Diretoria-Executiva;
- VIII - eleger dentre os seus membros efetivos o seu Presidente e Secretário;
- IX - aprovar a concessão de premiações e outras honorarias.

§1º As deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§2º As funções exercidas pelos integrantes do Conselho Fiscal não serão remuneradas a qualquer título.

§3º Os membros da Diretoria-Executiva poderão licenciar-se das suas funções, a pedido devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§4º Os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados posteriormente ao balanço aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 39 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – solicitar a Diretoria-Executiva esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira da ASPMI.

Art. 40 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- II – substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A ASPMI é administrada por uma Diretoria-Executiva constituída pelos seguintes cargos:

- I - 01 (um) Diretor-Presidente;
- II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Diretor – Tesoureiro;
- IV - 01(um) Diretor Primeiro – Tesoureiro;
- V - 01(um) Diretor Secretário Geral;
- VI - 01 (um) Diretor Primeiro – Secretário;
- VII - até 10 (dez) Diretores de Departamento escolhidos pelo Diretor-Presidente, entre os associados efetivos, substituíveis a qualquer tempo.

Art. 42 - A Diretoria-Executiva será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, em escrutínio secreto e direto, consignado em cédula única oficial ou por urna eletrônica, constituída pelas chapas apresentadas.

Art. 43 - Compete a Diretoria-Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus regulamentos e regimento interno;
- II - administrar a ASPMI, zelando pelo patrimônio moral e material;
- III - decidir sobre a contratação de empregados, estabelecer a política

salarial e o quadro de pessoal da ASPMI, respeitados os limites orçamentários;

IV - demitir funcionário(s);

V - aceitar a admissão de associados;

VI - aplicar ao(s) associado(s) as penas previstas neste Estatuto;

VII - instituir comissões destinadas ao estudo de assuntos de interesse da ASPMI, bem como criar comissões técnicas ou de inquérito;

VIII - convocar Assembléia Geral;

IX - propor a Assembléia Geral a aquisição e alienação de bens da ASPMI;

X - apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, o relatório financeiro e balancetes mensais para análise e apreciação;

XI - apresentar a Assembléia Geral, ao fim do seu mandato, relatório de suas atividades;

XII - apresentar anualmente a Assembléia Geral, sua prestação de contas;

XIII - reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por mês;

XIV - autorizar despesas, até o limite de 99 (noventa e nove) vezes o valor da maior contribuição associativa anual do associado pessoa física;

XV - elaborar normas e regimentos internos, mantendo-os atualizados.

XVI - criar Departamentos com finalidades específicas para consecução dos objetivos instituídos por este Estatuto.

XVII - deverá requerer perante a municipalidade, a isenção do iptu da aspmi, bem como a retenção dos tributos dos serviços terceirizados pela aspmi, independentemente efetuado na fonte, nos termos da legislação vigente.

§1º A Diretoria-Executiva se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará com o *quorum* mínimo de 03 (três) diretores, cuja sessão será franqueada aos associados da ASPMI, e suas reuniões lavradas atas.

§2º Os Diretores permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados posteriormente ao balanço aprovado pela Assembléia Geral.

§3º As funções eletivas exercidas pelos membros da Diretoria-Executiva não serão remuneradas a qualquer título.

§4º Os membros da Diretoria-Executiva poderão licenciar-se das suas funções, a pedido devidamente justificado e aprovado pela Diretoria-Executiva.

Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a ASPMI em juízo ou fora dele, sendo facultado fazer-se representar por procuração específica para o ato;

- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III - autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, sempre em conjunto com Diretor-Tesoureiro ou outro Diretor designado na ausência do Diretor-Tesoureiro;
- IV - autorizar, com o posterior referendo do Conselho Fiscal, as despesas urgentes, até o limite de 99 (noventa e nove) vezes o valor da maior contribuição associativa anual do associado pessoa física;
- V - prestar ao Conselho Fiscal esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- VI - resolver, com o posterior referendo, matéria urgente de competência da Diretoria-Executiva, submetendo-a na 1ª (primeira) reunião de Diretoria;
- VII - rubricar os livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VIII - apresentar o relatório anual das atividades da ASPMI;
- IX - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- X - cumprir e fazer cumprir, o que for aprovado pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria-Executiva.
- XI - A contratação de serviços terceirizados para suprir as necessidades da ASPMI.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas ou nos seus impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor-Presidente em todas as suas atribuições;
- III - movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor Primeiro-Tesoureiro, na ausência do Diretor-Presidente;
- IV - manter a sede da ASPMI em funcionamento;
- V - executar, quando solicitado, tarefas oriundas da Presidência.

Art. 46 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;
- II - manter sob sua guarda os bens e valores da ASPMI que lhes forem confiados;
- III - promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- IV - depositar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas numerário recebido;
- V - apresentar a Diretoria-Executiva, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que se referir um balancete das receitas e despesas, que terá divulgação obrigatória junto aos associados;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- VII - fiscalizar o livro caixa, os lançamentos nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários.

Art. 47 – Compete ao Diretor Primeiro-Tesoureiro:

- I - substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar os integrantes da Diretoria-Executiva.
- III - movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, na ausência do Diretor-Tesoureiro;

Art. 48 - Compete ao Diretor Secretário-Geral:

- I - redigir, remeter e receber toda correspondência da ASPMI;
- II - ter sob sua guarda o arquivo da ASPMI;
- III - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- IV - controlar as propostas de novos associados e os seus registros, depois de aprovadas pela Diretoria-Executiva.

Art. 49 - Compete ao Diretor Primeiro-Secretário:

- I - substituir o Diretor Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar os integrantes da Diretoria em geral.

Art. 50 - Compete aos Diretores de Departamentos participar das deliberações da Diretoria-Executiva, sem direito a voto, da administração e atividades da ASPMI, afetas ao seu respectivo trabalho.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 51 - Os Departamentos são órgãos de auxílio da Diretoria-Executiva, especializados nos trabalhos para os quais forem criados, com fins precípuos de servir e beneficiar os associados.

Art. 52 - As atribuições e duração dos Departamentos serão determinados pela Diretoria-Executiva.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 53 - São condições para o exercício do direito de voto:

- I - ser associado efetivo;
- II - estar em gozo de seus direitos sociais;
- III - pertencer ao quadro social a mais de 06 (seis) meses;
- IV - não ter sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 54 - São condições para ser candidato:

- I - ser associado efetivo há mais 60 (sessenta) meses;
- II - não ter suas contas reprovadas em exercícios administrativos anteriores em qualquer cargo eletivo que tenha ocupado na ASPMI;
- III - estar em gozo de seus direitos sociais;
- IV - não houver lesado o patrimônio moral ou material de qualquer entidade social ou de classe;
- V - não ter má conduta devidamente comprovada;
- VI - não possuir antecedentes criminais;
- VII - não exercer cargo de direção em outra associação de classe ou sindicato de qualquer natureza, mesmo em caráter provisório;
- VIII - não ser titular de mandato legislativo federal, estadual ou municipal, ou titular das funções de Prefeito, Secretário de Estado ou Município e Ministro de Estado;
- IX - ser servidor municipal concursado em atividade.

Art. 55 - Os cargos de Diretores e dos integrantes do Conselho Fiscal serão conferidos a brasileiros, sendo que o de Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva e o Presidente do Conselho do Fiscal será ocupado somente por brasileiro nato.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

Art. 56 - As chapas dos candidatos a Diretoria-Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal registrar-se-ão na secretaria da ASPMI, em sua sede administrativa, através de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Parágrafo único - As chapas candidatas à Diretoria-Executiva serão registradas como legenda, sendo o respectivo número da chapa fornecido de acordo com a data de entrada do requerimento na secretaria da sede administrativa da ASPMI.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 57 - As eleições para Diretoria-Executiva serão realizadas por sufrágio direto e secreto em uma das chapas constantes da cédula única oficial.

§1º A formação das chapas para votação deverá constituir-se conforme o disposto no art. 41 deste Estatuto.

§2º As chapas deverão constituir-se obrigatoriamente por 06 (seis) candidatos, definidos previamente os cargos que serão ocupados por cada um dos seus integrantes.

§3º As chapas que não apresentarem sua prévia constituição deverão ser impugnadas.

§4º A eleição da Diretoria-Executiva poderá ser feita por aclamação quando for apresentada somente 01 (uma) chapa para concorrer ao pleito.

Art. 58 - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada por sufrágio direto e secreto em 05 (cinco) nomes dos candidatos constantes da cédula única oficial, de conformidade com o disposto no art. 36 deste Estatuto.

§1º Serão eleitos para integrar o Conselho Fiscal da ASPMI os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, os quais terão tantos suplentes quantos forem os cargos, obedecida à ordem numérica.

§2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si quem será o Presidente e o Secretário.

§3º A cédula única oficial deverá conter os nomes e números de todos os candidatos inscritos, podendo-se votar em até 05 (cinco) candidatos.

§4º Os candidatos de votação subsequente aos 05 (cinco) primeiros serão considerados suplentes, devendo ser chamados em caso de renúncia, impedimento ou qualquer outro afastamento definitivo do integrante do Conselho Fiscal.

§5º Somente será permitida a escolha do mesmo Presidente do Conselho Fiscal por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 59 - As eleições para a Diretoria-Executiva serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, e as eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Art. 60 - As eleições para a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral ordinária, no primeiro trimestre do ano.

Art. 61 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, através do edital de convocação que deverá indicar a hora, local e dia das eleições, publicado com antecedência de 10 (dez) dias na Imprensa Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em boletins da instituição e avisos afixados nos prédios públicos municipais e na sede da ASPMI.

§1º Será facultado aos associados votar por via postal, ou através da internet, se assim dispuser o edital de convocação.

§2º As urnas poderão ser itinerantes se assim definir o edital.

§3º A votação poderá realizar-se através de urnas eletrônicas.

Art. 62 – O Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, procederá a escolha de 01 (um) associado efetivo, que não seja candidato, que irá presidir a sessão, o qual a instalará e, de posse da relação com os nomes de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, organizará a Assembléia Geral.

Art. 63 - O Presidente da Assembléia Geral deverá proceder à escolha de mais 01 (um) associado efetivo que irá secretariá-lo.

§1º O Presidente nomeado, depois de fazer a leitura do edital de convocação declarará a finalidade da Assembléia Geral, nomeando, ato contínuo, o Secretário que irá auxiliá-lo.

§2º Iniciado os trabalhos, o Presidente da Assembléia Geral providenciará a leitura dos nomes dos componentes da mesa eleitoral e dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 64 – Concluídos os atos preliminares o Presidente da mesa dará início à votação, que se processará da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa eleitoral abrirá a urna, examinando-a e verificando se a mesma está vazia e perfeita, fechando-a em seguida, garantindo a sua inviolabilidade com lacre e papel rubricado pelo Presidente da mesa;

II - o eleitor deverá apresentar-se mediante sua carteira de identidade de associado ou qualquer outro documento com foto hábil a identificá-lo, o qual, após assinar a lista de presença, receberá a cédula de votação para confronto entre o número de eleitores e a quantidade de cédulas;

III - os eleitores que votarem via postal ou através da internet terão seus nomes registrados no livro de presença pelo Secretário da mesa.

Art. 65 - Concluída a votação e recolhida(s) a(s) urna(s), após o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Assembléia Geral poderá convidar, além do secretário, mais 03 (três) associados que não forem candidatos para fazer a fiscalização da apuração do pleito.

Parágrafo único – Será facultado a cada 01 (um) dos candidatos participar das eleições como fiscais, zelando pela idoneidade do procedimento.

Art. 66 - Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado final das eleições, anexando a lista de eleitores.

Art. 67 - Será declarada eleita à chapa mais votada para a Diretoria-Executiva e os 05 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal.

§1º No caso de empate entre as chapas candidatas à Diretoria-Executiva será eleita aquela que apresentar o Diretor-Presidente associado mais antigo, persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o candidato a Diretor-Presidente mais idoso.

§2º Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 68 - Imediatamente após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembléia Geral marcará a posse, que deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte as eleições.

Art. 69 – Será assegurada a liberdade de voto, sendo proibida a propaganda eleitoral no recinto em que estiver transcorrendo as eleições, até o limite de 200 (duzentos) metros, devendo a fiscalização ser exercida pelo Presidente da Assembléia Geral e/ou seus auxiliares que, em sendo necessário, tomarão as providências cabíveis.

Art. 70 - Aos membros da mesa eleitoral não será permitido o afastamento do recinto durante o pleito.

§1º Caso seja necessário o afastamento do Presidente da Assembléia Geral da mesa eleitoral, o Secretário nomeado assumirá as suas funções, designando um novo secretário.

§2º Sendo necessário o afastamento do Secretário da mesa, o Presidente da Assembléia Geral nomeará novo Secretário.

Art. 71 - Os membros do Conselho Fiscal e a chapa da Diretoria-Executiva poderão ser reeleitos por uma única vez, consecutivamente.

Parágrafo único – A chapa da Diretoria Executiva, quando já reeleita consecutivamente, só poderá participar de novas eleições quando houver, no mínimo, a alteração de 03 (três) de seus integrantes.

Art. 72 – Não havendo chapas candidatas a Diretoria-Executiva e/ou candidatos ao Conselho fiscal, permanecerá na administração da ASPMI a atual Diretoria-Executiva e/ou atual Conselho Fiscal pelo mesmo período do mandato previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal deverá o Diretor-Presidente da ASPMI convocar Assembléia Geral extraordinária para nomeação, dentre os associados presentes na Assembléia Geral, de uma Junta Administrativa provisória até a realização de novas eleições, que deverá ocorrer no mês imediatamente subsequente a sua constituição.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 73 - Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal terão o mandato extinto, após garantido direito a ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

I - renúncia ao cargo, a ser deliberada pelo órgão de que faça parte, desde que não esteja inadimplente com qualquer obrigação estatutária;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio da ASPMI ou prática de atos inconciliáveis com a ética profissional ou com o prestígio moral, profissional ou social da ASPMI;

III - não cumprimento das disposições estatutárias e dos demais regulamentos da ASPMI;

IV - prática de ato ou ocorrência de fato ensejador de sua exclusão como membro do quadro social;

V - abandono do cargo, caracterizado pelo não-comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa por escrito, ou em sendo esta recusada pelo próprio órgão.

§1º A extinção do mandato, nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo, será declarada pela Assembléia Geral convocada pelo Diretor-Presidente da ASPMI, ou por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal em caso de recusa da convocação pelo Diretor-Presidente.

§2º O caso previsto no parágrafo anterior deverá ser precedido de notificação ao interessado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da Assembléia Geral, assegurando o amplo direito de defesa.

§3º O possuidor de cargo eletivo da ASPMI que tiver o mandato extinto por uma das hipóteses prescritas nos incisos II, III e IV deste artigo, não poderá candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo da ASPMI.

§4º O possuidor de cargo eletivo da ASPMI que tiver o mandato extinto por infração ao disposto nos incisos I ou V deste artigo, não poderá candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo da ASPMI por um período de 05 (cinco) anos.

§5º Caso um membro da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal cometa 03 (três) infrações consecutivas, ou alternadas no período de 01 (um) ano, não justificadas, será substituído, em suas funções, por membro suplente.

Art. 74 - O Diretor-Presidente cujas contas não forem aprovadas pela Assembléia Geral, perderá seu mandato, depois de garantido o direito de defesa.

Art. 75 - A perda do mandato será deliberada pela Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1º Se tratar de hipótese de perda de mandato de membro integrante do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria-Executiva.

§2º Se tratar de caso de perda do mandato de membro integrante da Diretoria-Executiva, a Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem a ASPMI quando violarem este Estatuto e as demais normas.

Art. 77 - Nos casos omissos do presente Estatuto, a Diretoria-Executiva deliberará, com posterior apreciação pela Assembléia Geral, aplicando a legislação vigente no país e as demais normas internas da ASPMI.

Art. 78 - As reformas ou alterações estatutárias entrarão em vigor em data definida pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - As alterações estatutárias, depois de aprovadas pela Assembléia Geral, deverão ser encaminhadas para registro em cartório no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.79 Os empregados da ASPMI ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratação de serviços.

§ 1º - Os empregados da ASPMI serão contratados conforme disposto no Art. 43 inciso III desse Estatuto.

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva preparar o projeto de Regulamento de Contratações Compras, Obras e Serviços da ASPMI, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro deste Estatuto.

Art.80 – Caberá a Diretoria Executiva o projeto de implantação do serviço do odontológico aos associados da ASPMI dentro do prazo 120 (cento e vinte) dias contados do registro deste estatuto.



Reg. Civil de Pessoa Juridica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 31.074

Art.81 – Caberá a Diretoria Executiva o projeto de instituição da COOPERATIVA HABITACIONAL dos associados da ASPMI dentro do prazo 180 (cento e oitenta) dias contados do registro deste estatuto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art.83 - Aplicar-se-á o presente Estatuto a todos os funcionários já contratados, inclusive a Diretoria Executiva e Conselho fiscal em exercício.

Art. 84 – Competirá a Diretoria-Executiva, conjuntamente ao Conselho Fiscal, estabelecer as regras de transição para adequação ao presente Estatuto.

Art. 85 - A atual Diretoria e o Conselho Fiscal da ASPMI, permanecerão na administração da Associação até o último dia útil do mês em que se realizarão as próximas eleições.

1º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

Indaiatuba/SP, 26 de agosto de 2014.

ELSON VAGNO OLIVEIRA MELO
DIRETOR PRESIDENTE DA ASPMI

1º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS

VAGNER CESAR DE FREITAS
OAB/SP 265.521



Atestamos por conformância COM VALOR a firma dos
TABELIÃO ELSON VAGNO OLIVEIRA MELO.....
TABELIÃO VAGNER CESAR DE FREITAS.....

Indaiatuba, 07 de Setembro de 2014
R\$ 13,40 em Teste da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENTINO TORRIZANI - ESCRIVENTE
648177532 - VALORANTE C. SELO DE AUTENTICIDADE



0101AA19
ESTADO DE SÃO PAULO